PROJETO DE LEI Nº 64/14

Altera dispositivos da Lei Municipal 6.940 de 11 de janeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal 6.940/2006, passando a regulamentar o funcionamento do comércio em geral, incluindo o varejista, aos domingos e feriados.

Art. 2º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal 6.940/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral, aos domingos e feriados, sujeito à autorização do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal 6.940/2006 serão mantidas integralmente, inclusive os respectivos parágrafos do dispositivo alterado acima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 6.940, de 11 de janeiro de 2006, foi instituída a fim de regulamentar o funcionamento do comércio varejista em Salvador, aos domingos e feriados, e, concomitantemente, revogou a Lei Municipal 5.280 de 22 de setembro de 1997, a qual tratava da mesma matéria no tocante ao comércio em geral.

Criou-se assim, uma situação amiúde peculiar, na qual foi instituído novo diploma, de caráter especial – regulamentando exclusivamente o funcionamento do comércio varejista – em substituição à norma geral, a

qual servia de lastro para o funcionamento das demais espécies e modalidades de comércio.

Assim, visando a corrigir tal impropriedade, a presente Proposição sugere a ampliação do objeto do diploma multicitado, com a única finalidade de não deixar sem proteção legislativa às demais espécies de comércio, pois, repita-se, apenas o funcionamento do comércio varejista se encontra regulamentado.

A finalidade é de adequar a Legislação Municipal ao que já ocorre nas demais cidades e Estados deste País, especialmente quando observadas as disposições da Lei Federal nº 11.603/2007.

Com efeito, a norma supramencionada autoriza o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, delegando aos Municípios a regulamentação do mesmo, consoante previsão no inciso I do art. 30 da Carta da República.

Portanto, tendo em vista a necessidade de todo o comércio da Cidade de Salvador, e, não somente o varejista, poder realizar suas atividades nos domingos e feriados, e, considerando, ainda, a necessidade de regulamentação por este Município, entende o edil infrafirmado que o presente Projeto se encontra revestido de interesse público, merecendo aprovação pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

CLAUDIO TINOCO